

NONO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0013/2018, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e a empresa **A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviço de atendimento especializado aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do Senado Federal, realizado por equipe técnica residente, para atendimento às demandas de manutenção, programação e configuração das linhas e aparelhos telefônicos móveis, instruções de uso e demais serviços correlatos, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA.**, neste ato representado pelo Sr. LINÁRIO MARÇAL, tendo em vista as solicitações da CONTRATADA, documentos nº 00100.054896/2022-32 e nº 00100.054925/2022-66, a manifestação da gestão, documento nº 00100.056148/2022-94, as Conferências de Cálculos nº 081/2022, nº 163/2022 e nº 003/2023 - SAFIN, documentos nº 00100.074381/2022-59, nº 00100.116943/2022-49 e nº 00100.007743/2023-87, os Pareceres nº 595/2022 e nº 009/2022 - ADVOSF, documentos nº 00100.084225/2022-04 e nº 00100.002930/2023-74, as autorizações do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documentos nº 00100.108903/2022-23 e nº 00100.011005/2023-34, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.008807/2022-58, resolvem aditar o Contrato nº 0013/2018, com base na sua Cláusula Oitava, nos Atos da Diretora-Geral nº 9/2015 e nº 33/2017, no anexo V - Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, na Lei nº 10.192/2001, na Lei nº 8.666/93, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor do Contrato nº 0013/2018 fica repactuado em **2,02335%**, em razão do que ficou estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal (SINTTEL/DF) e o Sindicato da Indústria de Instalação de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Distrito Federal (SINDIMEST/DF), sob o registro nº DF000605/2021, **com a vigência a partir de 1º de janeiro de 2021** e nos seguintes termos:

- I. Para os itens do Módulo 1 – “Composição da remuneração” e dos itens do Módulo 2 (Benefícios Mensais e Diários) da (mão de obra) aplicação dos seguintes percentuais:
- a) Reajuste salarial com base na aplicação do percentual de **2,46%** para todas as categorias, nos termos da Cláusula Terceira da CCT;
 - b) O valor unitário do item “auxílio-alimentação” de **R\$ 22,35**, nos termos estabelecido na Cláusula Décima Segunda da CCT 2020/2022; e
 - c) Atualização do valor de face dos seguintes subitens: “Cesta básica” para 6 tiquetes-alimentação no valor de **R\$ 22,35**; e “Café da manhã” para 3 tiquetes-alimentação no valor de **R\$ 22,35**, nos termos da Cláusula Décima Sexta da CCT;
- II. Para os componentes “Taxa de Administração” e “Lucro”, serão aplicados os ditames dos §§ 1º e 2º da Cláusula Oitava do contrato, permanecendo os preços inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput* e incisos I e II, o valor mensal do Contrato nº 0013/2018 passa de R\$ 42.401,88 para **R\$ 43.259,82** (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), e o valor anual passa a ser de **R\$ 519.117,84** (quinhentos e dezenove mil, cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com as planilhas demonstrativas em anexo

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da respectiva despesa nos termos contratuais, com devido faturamento por meio de documento legalmente apropriado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os preços unitários dos itens do Módulo 3 (Insumos Diversos) e dos itens do Módulo 5 (Taxa Administrativa e Lucro), do Contrato nº 013/2018 ficam reajustados em 5,53168%, correspondente ao INPC/IBGE apurado no intervalo de janeiro/2020 (mês do segundo aniversário contrato) a janeiro/2021 (mês do terceiro aniversário do contrato), **com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2021.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o presente *caput*, o valor mensal atualizado do Contrato nº 013/2018 fica reajustado em **0,28155%**, passando de R\$ 43.259,82 para **R\$ 43.381,62** (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) e o valor anual passa a ser de **R\$ 520.579,44** (quinhentos e vinte mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com as planilhas demonstrativas em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do Contrato nº 0013/2018 fica repactuação em **3,48950%**, em razão do que ficou estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal (SINTTEL/DF) e o Sindicato da Indústria de Instalação de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Distrito Federal (SINDIMEST/DF), sob o registro nº DF000081/2022, **com vigência a partir de 1º de outubro de 2021** e nos seguintes termos:

- I. Para os itens do Módulo 1 – “Composição da remuneração” e dos itens do Módulo 2 (Benefícios Mensais e Diários) da (mão de obra) aplicação dos seguintes percentuais:
- a) Reajuste salarial com base na aplicação do percentual de **4,00%** para todas as categorias, nos termos da Cláusula Terceira da CCT;*
 - b) O valor unitário do item “auxílio-alimentação” de **R\$ 23,25**, nos termos estabelecido na Cláusula Décima Segunda da CCT 2021/2022; e*
 - c) Atualização do valor de face dos seguintes subitens: “Cesta básica” para 6 tíquetes-alimentação no valor de **R\$ 23,25**; e “Café da manhã” para 3 tíquetes-alimentação no valor de **R\$ 23,25**, nos termos da Cláusula Décima Sexta da CCT.*
- II. Para os componentes “Taxa de Administração” e “Lucro”, serão aplicados os ditames dos §§ 1º e 2º da Cláusula Oitava do contrato, permanecendo os preços inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput* e incisos I e II, o valor mensal do Contrato nº 0013/2018 passa de R\$ 43.381,62 para **R\$ 44.895,42** (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) e o valor anual passa a ser de **R\$ 538.745,04** (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), em conformidade com as planilhas demonstrativas em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da respectiva despesa nos termos contratuais, com devido faturamento por meio de documento legalmente apropriado.

CLÁUSULA QUARTA

Os preços unitários dos itens do Módulo 3 (Insumos Diversos) e dos itens do Módulo 5 (Taxa Administrativa e Lucro), do Contrato nº 013/2018 ficam reajustados em **10,59954%**, correspondente ao INPC/IBGE apurado no intervalo de janeiro/2021 (mês do terceiro aniversário contrato) a janeiro/2022 (mês do quarto aniversário do contrato), **com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.**



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o presente *caput*, o valor mensal atualizado do Contrato nº 013/2018 fica reajustado em **0,54901%** passando de R\$ 44.895,42 para **R\$ 45.141,90** (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e noventa centavos) e o valor anual passa a ser de **R\$ 541.702,80** (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos), em conformidade com a planilhas demonstrativas em anexo.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude da alteração na base financeira do Contrato nº 0013/2018, promovida pelas Cláusulas Primeira a Quarta deste termo aditivo, fica retificada a Cláusula Primeira do Oitavo Termo Aditivo, cuja redação passa a ser a seguinte:

“CLÁUSULA PRIMEIRA

*O valor anual do Contrato nº 0013/2018 fica revisado em **6,87313%** em decorrência da atualização do valor unitário do item “Vale Alimentação” para **R\$ 41,72**, em face do Ato do Presidente do Senado Federal nº 13/2022 (Fato da Administração), **com vigência a partir de 1º de agosto de 2022.***

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput*, o valor mensal estimado do Contrato nº 0013/2018 passa de R\$ 45.141,90 para **R\$ 48.244,56** (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e o valor global estimado passa a ser de **R\$ 578.934,72** (quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – *Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da realização da respectiva despesa nos termos contratuais, com devido faturamento por meio de documento legalmente apropriado.”.*

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167456 e Naturezas de Despesas 339034 e 339092, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 2023NE000230, de 09 de janeiro de 2023, nº 2023NE000787, nº 2023NE000788, nº 2023NE000789 e nº 2023NE000785, de 30 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA deverá apresentar a complementação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao aditamento, em conformidade com a **Cláusula Décima Primeira - Da Garantia**, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e dos termos já autorizados, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LINÁRIO
MARCAL:359
LINÁRIO MARÇAL 51699991
A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA.

Assinado de forma
digital por LINÁRIO
MARCAL:35951699991
Dados: 2023.01.31
14:51:59 -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

Empresa: A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA.

Processo repactuação: 00200.008807/2022-58

CNPJ: 05.221.579/0001-36

Contrato: 0013 2018

Data da apresentação da proposta: 05/12/2017

Esta proposição hodierna foi incluída nos autos em acatamento aos seguintes pareceres da ADVOSF: 1) Parecer nº 009/2022, (doc.: 002930/2023-74, de 06/01/2023); e 2) 595/2022 (doc.: 00100.084225/2022-04, de 19/07/2022) E, nos termos ora autorizados no pretérito DESPACHO nº 695/2022 - DIRECON (doc.: 108903/2022-23- de 13/09/2022).

Pregão: 122/2017

Assinatura: 01/02/2018

Início vigência original: 1º/02/2018

Fim vigência original: 31/01/2019

Valor Anual original do contrato: R\$ 489.598,56

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Mensal:	R\$ 42.401,88	Repactuação 5º Termo Aditivo (base financeira atual)
Valor Anual:	R\$ 508.822,56	
Início Período Vigente:	1º/02/2022	Prorrogação (Sétimo Termo Aditivo)
Final Período Vigente:	31/01/2023	

HISTÓRICO DO CONTRATO

Histórico do presente contrato no documento nº 00100.114918/2022-21, extraído do sistema GESCON.

PROCESSAMENTO DO OITAVO ADITIVO, a ser aprovado.

1º Instrução

REPACKTUAÇÃO DE PREÇOS (VIGÊNCIA: 01/01/2021)

Dados da CCT - ACT: 2020/2022

Sindicatos SINDIMEST/DF x SINTTEL /DF

Vigência 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 (Data-base).

Registro M.T.E. DF 000605/2021

Data: 14/09/2021 - CCT

Solicitação da Empresa (doc.: 054896/2022-32, datado de 27/10/2021)	Embasamento	Análise da proposição de aditamentos (Retificação dos cálculos - Emissão do Parecer nº 009/2022 - ADVOSF (doc.: 002930/2023-74, de 06/01/2023).	Impacto nas planilhas por categoria
1. Atualização do valor dos salários da mão de obra (M.O.), em 2,46% (vigência: 1º/01/2021)	Cláusula Terceira da CCT e Cláusula Oitava do Contrato	Procedente, pois está devidamente previsto na CCT e no Contrato 0013/2018, celebrado com o Senado.	Módulo 1 - Composição da Remuneração - Alterações nos salários das categoria contratada.
2. Atualização dos valores unitários: a) Preservação do valor de face " vale alimentação", em R\$ 22,35 * (vigência: 1º/01/2021 - Parecer nº 009/2023, de 06/01/2023, em que espousa o teor do DESPACHO nº 695/2022-DIRECON (doc.: 108903/2022-23). b) “Cesta básica” para 6 tíquetes-alimentação no valor de R\$ 22,35 (vigência: 1º/01/2021) ; e c) “Café da manhã” para 3 tíquetes-alimentação no valor de R\$ 22,35. (vigência: 1º/01/2021).	Cláusulas Décima Segunda e Décima Sexta da CCT e na Cláusula Oitava do Contrato.	<i>E de acordo com as seguintes documentações proferidas pela ADVOSF/SF e DIRECON/SF. A saber:</i> 1) Parecer nº 009/2022 , (doc.: 002930/2023-74, de 06/01/2023); 2) nº 595/2022 (doc.: 00100.084225/2022-04, de 19/07/2022); e 3) DESPACHO nº 695/2022 - DIRECON (doc.: 108903/2022-23- de 13/09/2022).	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários - Alterações nos "benefícios" das categoria contratada.
Obs: Conforme assertiva do NGCOT (doc.: 056148/2022-94), a <u>contratada é inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e não está realizando o desconto de 12%, sobre o valor unitário do item "auxílio-alimentação", acordado na CCT (2020/2022 - DF 000605/2021).</u>			
* Análise do SIRC: A CCT 2020/2022 - SINTTEL/DF x SINDIMEST/DF (Registro MTE DF000605/2021, de 14/09/2021), em sua Cláusula Décima Segunda atualizou o valor unitário do item "Auxílio Alimentação" para R\$ 22,35 a partir de 1º de janeiro de 2021. E, em conformidade, ao Parecer nº 009/2022 - ADVOSF, (doc.: 002930/2023-74 de 06/01/2023), este opinativo referencia o teor do DESPACHO nº 695/2022 - DIRECON (doc.: 108903/2022-23- de 13/09/2022), em que se encontra certificado o "valor mínimo" de R\$ 22,35, em consonância a CCT 2020/2022. In verbis: "Considerando a recomendação da Advocacia quanto a elevação do valor unitário do "auxílio alimentação" para R\$ 22,35 a partir de 1º de janeiro de 2021, na proporção acertada na CCT 2020/2022 SINTTEL/DF x SINDIMEST/DF".			
PARECER nº 66/2022 - ADVOSF, de 31/01/2022 - RCS nº 84/2017 (00200.010376/2021-17). Para os itens "taxa administrativa" e "lucro", incidirá o índice de correção monetária especificado no contrato, não sendo aplicável eventual alteração decorrente de normas coletivas de trabalho. Mesmo quando houver aditamento em razão de revisão por "fato do príncipe", como o provocado, por exemplo, pela Lei nº 13.932/2019 e pelo Decreto GDF nº 40.381/2020, serão mantidos os índices de correção previstos no contrato.			

2º Instrução:

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (VIGÊNCIA: 01/02/2021)

Aplicação do 3º **reajuste** dos itens do Módulo 3 - "Insumos Diversos" e do Módulo 5 - "Lucro", "Taxa de Administração". Será aplicada a variação do INPC/IBGE referente a janeiro/2020 (mês do 2º aniversário do contrato) a janeiro/2021 (mês do 3º aniversário do contrato), **com vigência a partir de 1º/02/2021**. (Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Oitava do Contrato - Da Repactuação e do Reajuste).

Cálculo do Terceiro Reajuste - Período: Janeiro/2020 a Janeiro/2021

Intervalo Anual	Período	INPC/IBGE (Número-índice)
Data inicial = Mês do segundo aniversário do contrato	jan/20	5.460,19
Data final = Mês do terceiro aniversário do contrato	jan/21	5.762,23
Índice do Reajuste		5,53168%

Obs.: Conforme Parecer nº 209/2015 – ADVOSF (documento nº 00100.023511/2015-66), convalidado pelo Despacho nº 052/2015-DGERADC (documento nº 00100.089232/2015-65), aplica-se recuo de um mês para apuração do índice de reajuste para os contratos com vigência a contar do primeiro dia dos mês-calendário. Destaca-s que no primeiro reajuste fora utilizado o recuo de mês, proposta válida, conforme autorizado nos termos do Quarto Termo Aditivo.

3º Instrução

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (VIGÊNCIA: 01/01/2022)

Dados da CCT - ACT: 2021/2022

Sindicatos SINDIMEST/DF x SINTTEL /DF

Vigência 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 (Data-base).

Registro M.T.E. DF 000081/2022

Data: 17/02/2022 - CCT

Pedido da Empresa (doc.:054925 /2022-66, datado de 29/04/2022)	Embasamento	Análise da proposição de aditamentos <i>(Retificação dos cálculos - Emissão do Parecer nº 009/2022 - ADVOSF (doc.: 002930/2023-74 de 06/01/2023).</i>	Impacto nas planilhas por categoria
1. Atualização do valor dos salários da mão de obra (M.O.), em 4% . <i>(vigência: 1º/10/2021 - Parecer nº 009/2023, de 06/01/2023, em que ratifica o (anterior) Parecer nº 595/2022- ADVOSF).</i>	Cláusula Terceira da CCT e Cláusula Oitava do Contrato		Módulo 1 - Composição da Remuneração - Alterações nos salários das categoria contratada.
2. Atualização do valor de face dos itens: a) Preservação do valor de fase " vale alimentação",em R\$ 23,25 * <i>(vigência: 1º/10/2021 - Parecer nº 009/2023, de 06/01/2023, em que espousa o teor do DESPACHO nº 695/2022-DIRECON (doc.: 108903/2022-23).</i> b) “Cesta básica” para 6 tíquetes-alimentação no valor de R\$ 23,25; <i>(vigência: 1º/10/2021); e</i> c) “Café da manhã” para 3 tíquetes-alimentação no valor de R\$ 23,25 <i>(vigência: 1º/10/2021.</i>	Cláusulas Décima Segunda e Décima Sexta da CCT e na Cláusula Oitava do Contrato.	Procedente, pois está devidamente previsto na CCT e no Contrato 0013/2018, celebrado com o Senado. <i>E de acordo com as seguintes documentações proferidas pela ADVOSF/SF e DIRECON/SF. A saber:</i> 1) Parecer nº 009/2022 , (doc.: 002930/2023-74, de 06/01/2023); 2) nº 595/2022 (doc.: 00100.084225/2022-04, de 19/07/2022); e 3) DESPACHO nº 695/2022 - DIRECON (doc.: 108903/2022-23- de 13/09/2022).	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários - Alterações nos "benefícios" das categoria contratada.
Obs: Conforme assertiva do NGCOT (doc.: 056148/2022-94), a contratada é inscrita no Progama de Alimentação do Trabalhador - PAT e não estaria realizando o desconto de 12%, sobre o valor unitário do item "auxílio-alimentação", acordado na CCT (2021/2022 - DF 000081/2022).			
* Análise do SIRC: A CCT 2021/2022 - SINTTEL/DF x SINDIMEST/DF (Registro MTE DF000081/2022, de 17/02/2022, em sua Cláusula Décima Segunda atualizou o valor unitário do item "Auxílio Alimentação" para R\$ 23,25, a partir de 1º de outubro de 2021. <i>E em conformidade ao Parecer nº 009/2022 - ADVOSF, (doc.: 002930/2023-74 de 06/01/2023), este opinativo referenda o teor do DESPACHO nº 695/2022 - DIRECON (doc.: 108903/2022-23- de 13/09/2022), em que se encontra certificado o "valor mínimo" de R\$ 23,25, em consonância a CCT 2021/2022. In verbis: "Considerando a recomendação da Advocacia quanto a elevação do valor unitário do "auxílio alimentação" para R\$ 23,25, a partir de 1º de janeiro de 2022. O hodierno Parecer nº 009/2022- ADVOSF, retroage a segunda parcela da repactuação de 2022 para 1º de outubro de 2021. na proporção acertada na CCT 2021/2022 SINTTEL/DF x SINDIMEST/DF"</i>			
PARECER nº 66/2022 - ADVOSF, de 31/01/2022 - RCS nº 84/2017 (00200.010376/2021-17). Para os itens "taxa administrativa" e "lucro", incidirá o índice de correção monetária especificado no contrato, não sendo aplicável eventual alteração decorrente de normas coletivas de trabalho. Mesmo quando houver aditamento em razão de revisão por "fato do príncipe", como o provocado, por exemplo, pela Lei nº 13.932/2019 e pelo Decreto GDF nº 40.381/2020, serão mantidos os índices de correção previstos no contrato.			

4º Instrução:

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (VIGÊNCIA: 01/02/2022)

Aplicação do 4º **reajuste** dos itens do Módulo 3 - "Insumos Diversos" e do Módulo 5 - "Lucro", "Taxa de Administração". Será aplicada a variação do INPC/IBGE referente a janeiro/2021 (mês do 3º aniversário do contrato) a janeiro/2022 (mês do 4º aniversário do contrato), **com vigência a partir de 1º/02/2022**. (Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Oitava do Contrato - Da Repactuação e do Reajuste).

Cálculo do Quarto Reajuste - Período: Janeiro/2021 a Janeiro/2022

Intervalo Anual	Período	INPC/IBGE (Número-índice)
Data inicial = Mês do terceiro aniversário do contrato	jan/21	5.762,23
Data final = Mês do quarto aniversário do contrato	jan/22	6.373,00
Índice do Reajuste		10,59954%

Obs.: Conforme Parecer nº 209/2015 – ADVOSF (documento nº 00100.023511/2015-66), convalidado pelo Despacho nº 052/2015-DGERADC (documento nº 00100.089232/2015-65), aplica-se recuo de um mês para apuração do índice de reajuste para os contratos com vigência a contar do primeiro dia dos mês-calendário. Destaca-s que no primeiro reajuste fora utilizado o recuo de mês, proposta válida, conforme autorizado nos termos do Quarto Termo Aditivo.

<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/snipc/inpc/tabelas>

Obs: Este Serviço anexou o documento nº 061061/2022-39, em que apresenta o demonstrativo dos números-índices de referência do IBGE para os intervalos em destaque.

5ª INSTRUÇÃO:

Atualização dos custos do Oitavo Termo Aditivo (valoração do "Vale alimentação" - APR nº 13/2022). Vigência a partir de 1º/08/2022

Atualização dos custos do autorizado OITAVO TERMO ADITIVO (vigente a partir de 1º/08/2022), em razão da "Primeira a Quarta proposições" de aditamento contratual no presente aditivo (repactuações de 2021 e 2022 e os reajustes de preços de 2021 e 2022), a serem aprovadas pela Casa.

RESUMO GERAL DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

Instruções a serem autorizadas:

- 1) Repactuação de preços, em conformidade com a CCT 2020/2022 firmado entre o SINDIMEST/DF e o SINTTEL/DF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021;
- 2) Reajuste de preços dos itens "Insumos diversos", "Taxa de Administração" e "Lucro" pelo INPC/IBGE, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2021.
- 3) Repactuação de preços, em conformidade com a CCT 2021/2022 firmado entre o SINDIMEST/DF e o SINTTEL/DF, com vigência a partir de 1º de outubro de 2021;
- 4) Reajuste de preços dos itens "Insumos diversos", "Taxa de Administração" e "Lucro" pelo INPC/IBGE, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022; e
- 5) Atualização dos custos do OITAVO TERMO ADITIVO (valorização do custo unitário do item "Vale Alimentação" para R\$ 41,72, (APR nº 13/2022 - Fato da Administração), com vigência a partir de 1º de agosto de 2022.

			VALOR ATUAL (5º TA)		VALOR REPACTUADO (1º.01.2021)		VALOR REAJUSTADO (1º.02.2021)		VALOR REPACTUADO (1º.10.2021)		VALOR REAJUSTADO (1º.02.2022)		VALOR REVISADO (VA) ATUALIZAÇÃO 8TA (1º.08.2022)	
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	6	R\$ 7.066,98	R\$ 42.401,88	R\$ 7.209,97	R\$ 43.259,82	R\$ 7.230,27	R\$ 43.381,62	R\$ 7.482,57	R\$ 44.895,42	R\$ 7.523,65	R\$ 45.141,90	R\$ 8.040,76	R\$ 48.244,56
	TOTAL MENSAL	6		R\$ 42.401,88		R\$ 43.259,82		R\$ 43.381,62		R\$ 44.895,42		R\$ 45.141,90		R\$ 48.244,56
	TOTAL ANUAL			R\$ 508.822,56		R\$ 519.117,84		R\$ 520.579,44		R\$ 538.745,04		R\$ 541.702,80		R\$ 578.934,72

RESUMO GERAL - VALOR ATUAL X VALOR REPACTUADO 2021

	VALOR ATUAL	VALOR REPACTUADO (1º.01.2021)	ÍNDICE	DIFERENÇA
TOTAL MENSAL	R\$ 42.401,88	R\$ 43.259,82	2,02335%	R\$ 857,94
TOTAL ANUAL	R\$ 508.822,56	R\$ 519.117,84	2,02335%	R\$ 10.295,28

RESUMO GERAL - VALOR REAJUSTADO 2021 X VALOR REPACTUADO 2022

	VALOR REAJUSTADO (1º.02.2021)	VALOR REPACTUADO (1º.10.2021)	ÍNDICE	DIFERENÇA
TOTAL MENSAL	R\$ 43.381,62	R\$ 44.895,42	3,48950%	R\$ 1.513,80
TOTAL ANUAL	R\$ 520.579,44	R\$ 538.745,04	3,48950%	R\$ 18.165,60

RESUMO GERAL - VALOR REPACTUADO 2021 X VALOR REAJUSTADO 2021

	VALOR REPACTUADO (1º.01.2021)	VALOR REAJUSTADO (1º.02.2021)	ÍNDICE	DIFERENÇA
TOTAL MENSAL	R\$ 43.259,82	R\$ 43.381,62	0,28155%	R\$ 121,80
TOTAL ANUAL	R\$ 519.117,84	R\$ 520.579,44	0,28155%	R\$ 1.461,60

RESUMO GERAL - VALOR REAJUSTADO 2021 X VALOR REPACTUADO 2022

	VALOR REPACTUADO (1º.10.2021)	VALOR REAJUSTADO (1º.02.2022)	ÍNDICE	DIFERENÇA
TOTAL MENSAL	R\$ 44.895,42	R\$ 45.141,90	0,54901%	R\$ 246,48
TOTAL ANUAL	R\$ 538.745,04	R\$ 541.702,80	0,54901%	R\$ 2.957,76

RESUMO GERAL - VALOR REAJUSTADO 2022 X VALOR REVISADO (VA) ATUALIZAÇÃO DO 8TA

	VALOR REAJUSTADO (1º.02.2022)	VALOR REVISADO (VA) ATUALIZAÇÃO 8TA (1º.08.2022)	ÍNDICE	DIFERENÇA
TOTAL MENSAL	R\$ 45.141,90	R\$ 48.244,56	6,87313%	R\$ 3.102,66
TOTAL ANUAL	R\$ 541.702,80	R\$ 578.934,72	6,87313%	R\$ 37.231,92

O Contrato nº 013/2018 apresenta as seguintes informações, consoante se extrai do último aditamento do presente termo aditivo, se autorizado (ATUALIZAÇÃO DO 8TA de 01.08.2022)

Fonte: Pasta do Fator K.

	Porcentagem
Despesa Administrativa (com Tributos)	1,08953%
Lucro (com Tributos)	2,19712%
	Proporção
Fator K (Atualizado)	2,35274
Fator K (Processo Licitatório)	2,29841

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS (ADITAMENTOS CONTRATUAIS)												
Categoria: AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES												
Repactuação de preços: CCT 2020/2022 - SINDIMEST/DF e o SINTTEL/DF, vigência a partir de 1º de janeiro de 2021				2,46000%								
Reajuste de preços: Itens "Insumos diversos", "Taxa de Administração" e "Lucro" (INPC/IBGE), vigência a partir de 1º de fevereiro de 2021.						5,53168%						
Repactuação de preços: CCT 2021/2022 - SINDIMEST/DF e o SINTTEL/DF, vigência a partir de 1º outubro de 2021								4,00000%				
Reajuste de preços: Itens "Insumos diversos", "Taxa de Administração" e "Lucro" pelo INPC/IBGE, vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022										10,59954%		
Atualização dos custos do 8º Termo Aditivo (APR Nº 13/2022), com vigência a partir de 1º /08/2022.												
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	%	VALOR ATUAL	%	VALOR REPACTUADO (1º.01.2021)	%	VALOR REAJUSTADO (1º.02.2021)	%	VALOR REPACTUADO (1º.10.2021)	%	VALOR REAJUSTADO (1º.02.2022)	%	VALOR REVISADO (VA) ATUALIZAÇÃO 8TA (1º.08.2022)
Salário Base		3.207,26		3.286,16		3.286,16		3.417,61		3.417,61		3.417,61
Adicional Noturno												
Adicional de Periculosidade												
Adicional Horas Extras												
Adicional Noturno Sobre Horas Extras												
Súmula 444 TST												
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.207,26		R\$ 3.286,16		R\$ 3.286,16		R\$ 3.417,61		R\$ 3.417,61		R\$ 3.417,61
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS												
Auxílio Transporte (Sem desconto de 6%)		330,00		330,00		330,00		330,00		330,00		330,00
Auxílio alimentação (CCT 2020/2022 e CCT 2021/2022, em R\$ 22,35 e R\$ 23,25). Sem desconto.		486,64		491,70		491,70		511,50		511,50		917,84
Cesta Básica (Cláusula 16ª CCT)		130,86		134,10		134,10		139,50		139,50		139,50
Café da manhã (Cláusula 16ª CCT)		65,46		67,05		67,05		69,75		69,75		69,75
Assistência Médica e Odontológica (Cláusula Décima Quarta da CCT 2019/2021)		100,00		100,00		100,00		100,00		100,00		100,00
Seguro de Vida em Grupo		7,92		7,92		7,92		7,92		7,92		7,92
Auxílio Funeral	1	2,50		2,50		2,50		2,50		2,50		2,50
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.123,38		1.133,27		1.133,27		1.161,17		1.161,17		1.567,51
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS												
Insumos Diversos												
Uniformes		126,25		126,25		133,23		133,23		147,36		147,36
Materiais e Insumos												
Equipamentos de Proteção Individual (EPI)												
Comunicação (Rádio e etc)												
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		126,25		126,25		133,23		133,23		147,36		147,36
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS												
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	48,11	1,50000%	49,29	1,50000%	49,29	1,50000%	51,26	1,50000%	51,26	1,50000%	51,26
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	32,07	1,00000%	32,86	1,00000%	32,86	1,00000%	34,18	1,00000%	34,18	1,00000%	34,18
INCRÁ (art. 1º I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,41	0,20000%	6,57	0,20000%	6,57	0,20000%	6,84	0,20000%	6,84	0,20000%	6,84
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	80,18	2,50000%	82,15	2,50000%	82,15	2,50000%	85,44	2,50000%	85,44	2,50000%	85,44
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	256,58	8,00000%	262,89	8,00000%	262,89	8,00000%	273,41	8,00000%	273,41	8,00000%	273,41
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (2,00%)	1,00000%	32,07	1,00000%	32,86	1,00000%	32,86	1,00000%	34,18	1,00000%	34,18	1,00000%	34,18
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	19,24	0,60000%	19,72	0,60000%	19,72	0,60000%	20,51	0,60000%	20,51	0,60000%	20,51
TOTAL :	14,80000%	474,66	14,80000%	486,34	14,80000%	486,34	14,80000%	505,82	14,80000%	505,82	14,80000%	505,82
4.2. 13º SALÁRIO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
13º Salário	8,33000%	267,16	8,33000%	273,74	8,33000%	273,74	8,33000%	284,69	8,33000%	284,69	8,33000%	284,69
Subtotal	8,33000%	267,16	8,33000%	273,74	8,33000%	273,74	8,33000%	284,69	8,33000%	284,69	8,33000%	284,69
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23284%	39,54	1,23284%	40,51	1,23284%	40,51	1,23284%	42,13	1,23284%	42,13	1,23284%	42,13
TOTAL :	9,56284%	306,70	9,56284%	314,25	9,56284%	314,25	9,56284%	326,82	9,56284%	326,82	9,56284%	326,82
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade (Férias pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição)	0,07407%	2,38	0,07407%	2,43	0,07407%	2,43	0,07407%	2,53	0,07407%	2,53	0,07407%	2,53
Incidência do 4.1 sobre as Férias pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição	0,01096%	0,35	0,01096%	0,36	0,01096%	0,36	0,01096%	0,37	0,01096%	0,37	0,01096%	0,37
Incidência do 4.1. sobre a Remuneração e o 13º Salário proporcionais aos 120 dias de Reposição	0,10689%	3,43	0,10689%	3,51	0,10689%	3,51	0,10689%	3,65	0,10689%	3,65	0,10689%	3,65
TOTAL :	0,19192%	6,16	0,19192%	6,30	0,19192%	6,30	0,19192%	6,55	0,19192%	6,55	0,19192%	6,55
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,41667%	13,36	0,41667%	13,69	0,41667%	13,69	0,41667%	14,24	0,41667%	14,24	0,41667%	14,24
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03333%	1,07	0,03333%	1,10	0,03333%	1,10	0,03333%	1,14	0,03333%	1,14	0,03333%	1,14
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado (Lei nº 13.932/2019)	0,19111%	6,13	0,19111%	6,28	0,19111%	6,28	0,19111%	6,53	0,19111%	6,53	0,19111%	6,53
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado (Lei nº 13.932/2019)	3,63111%	116,46	3,63111%	119,32	3,63111%	119,32	3,63111%	124,10	3,63111%	124,10	3,63111%	124,10
TOTAL :	4,27222%	137,02	4,27222%	140,39	4,27222%	140,39	4,27222%	146,01	4,27222%	146,01	4,27222%	146,01

4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Férias	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-
Adicional de Férias	2,78000%	89,16	2,78000%	91,36	2,78000%	91,36	2,78000%	95,01	2,78000%	95,01	2,78000%	95,01
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,66667%	53,45	1,66667%	54,77	1,66667%	54,77	1,66667%	56,96	1,66667%	56,96	1,66667%	56,96
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05833%	1,87	0,05833%	1,92	0,05833%	1,92	0,05833%	1,99	0,05833%	1,99	0,05833%	1,99
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	8,91	0,27778%	9,13	0,27778%	9,13	0,27778%	9,49	0,27778%	9,49	0,27778%	9,49
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,33333%	10,69	0,33333%	10,95	0,33333%	10,95	0,33333%	11,39	0,33333%	11,39	0,33333%	11,39
Outros	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-
Subtotal	5,11611%	164,08	5,11611%	168,13	5,11611%	168,13	5,11611%	174,84	5,11611%	174,84	5,11611%	174,84
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,75718%	24,28	0,75718%	24,88	0,75718%	24,88	0,75718%	25,88	0,75718%	25,88	0,75718%	25,88
TOTAL :	5,87329%	188,36	5,87329%	193,01	5,87329%	193,01	5,87329%	200,72	5,87329%	200,72	5,87329%	200,72
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)												
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)												
4.1) PREVIDENCIÁRIO E FGTS	14,80000%	474,66	14,80000%	486,34	14,80000%	486,34	14,80000%	505,82	14,80000%	505,82	14,80000%	505,82
4.2) 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,56284%	306,70	9,56284%	314,25	9,56284%	314,25	9,56284%	326,82	9,56284%	326,82	9,56284%	326,82
4.3) AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,19192%	6,16	0,19192%	6,30	0,19192%	6,30	0,19192%	6,55	0,19192%	6,55	0,19192%	6,55
4.4) PROVISAO RESCISAO	4,27222%	137,02	4,27222%	140,39	4,27222%	140,39	4,27222%	146,01	4,27222%	146,01	4,27222%	146,01
4.5) CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,87329%	188,36	5,87329%	193,01	5,87329%	193,01	5,87329%	200,72	5,87329%	200,72	5,87329%	200,72
TOTAL :	34,70027%	1.112,90	34,70027%	1.140,29	34,70027%	1.140,29	34,70027%	1.185,92	34,70027%	1.185,92	34,70027%	1.185,92
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.569,79		R\$ 5.685,97		R\$ 5.692,95		R\$ 5.897,93		R\$ 5.912,06		R\$ 6.318,40
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO												
	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
A) Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,02446%	57,06	1,00352%	57,06	1,05774%	60,22	1,02097%	60,22	1,12649%	66,60	1,12649%	71,18
B) LUCRO	2,04502%	115,07	2,00365%	115,07	2,11076%	121,44	2,03814%	121,44	2,24644%	134,31	2,24644%	143,54
C) TRIBUTOS	18,75000%	1.325,06	18,75000%	1.351,87	18,75000%	1.355,67	18,75000%	1.402,99	18,75000%	1.410,68	18,75000%	1.507,64
C.1) PIS	1,65000%	116,61	1,65000%	118,96	1,65000%	119,30	1,65000%	123,46	1,65000%	124,14	1,65000%	132,67
C.2) COFINS	7,60000%	537,09	7,60000%	547,96	7,60000%	549,50	7,60000%	568,68	7,60000%	571,80	7,60000%	611,10
C.3) Tributos Municipais ISS	5,00000%	353,35	5,00000%	360,50	5,00000%	361,51	5,00000%	374,13	5,00000%	376,18	5,00000%	402,04
C.4) Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta - CPRB (Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013)	4,50000%	318,01	4,50000%	324,45	4,50000%	325,36	4,50000%	336,72	4,50000%	338,56	4,50000%	361,83
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	21,81947%	1.497,19	21,75717%	1.524,00	21,91849%	1.537,32	21,80911%	1.584,64	22,12293%	1.611,59	22,12293%	1.722,36
	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES
1 POSTO	1	7.066,98	1	7.209,97	1	7.230,27	1	7.482,57	1	7.523,65	1	8.040,76

	%	DGBM ATUAL	%	DGBM REPACTUADO (1º.01.2021)	%	DGBM - REAJUSTADO (1º/02/2021)	%	DGBM REPACTUADO (1º.01.2022)	%	DGBM REAJUSTADO (1º.02.2022)	%	DGBM REAJUSTADO (1º.02.2022)
Férias + terço constitucional de férias	11,11000%	R\$ 356,33	11,11000%	R\$ 365,09	11,11000%	R\$ 365,09	11,11000%	R\$ 379,70	11,11000%	R\$ 379,70	11,11000%	R\$ 379,70
13º salário (submódulo 4.2)	8,33000%	R\$ 267,16	8,33000%	R\$ 273,74	8,33000%	R\$ 273,74	8,33000%	R\$ 284,69	8,33000%	R\$ 284,69	8,33000%	R\$ 284,69
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,87712%	R\$ 92,28	2,87712%	R\$ 94,55	2,87712%	R\$ 94,55	2,87712%	R\$ 98,33	2,87712%	R\$ 98,33	2,87712%	R\$ 98,33
* Multa sobre o saldo do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	3,82222%	R\$ 122,59	3,82222%	R\$ 125,60	3,82222%	R\$ 125,60	3,82222%	R\$ 130,63	3,82222%	R\$ 130,63	3,82222%	R\$ 130,63
Subtotal DGBM		R\$ 838,36		R\$ 858,98		R\$ 858,98		R\$ 893,34		R\$ 893,34		R\$ 893,34
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	1,02446%	R\$ 8,59	1,00352%	R\$ 8,62	1,05774%	R\$ 9,09	1,02097%	R\$ 9,12	1,12649%	R\$ 10,06	1,12649%	R\$ 10,06
Lucro (módulo 5)	2,04502%	R\$ 17,32	2,00365%	R\$ 17,38	2,11076%	R\$ 18,32	2,03814%	R\$ 18,39	2,24644%	R\$ 20,29	2,24644%	R\$ 20,29
TOTAL DGBM		R\$ 864,27		R\$ 884,98		R\$ 886,39		R\$ 920,85		R\$ 923,69		R\$ 923,69